

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CONJUNTA RFB/CARF N° /4/5, DE 02 DE 0010 BRO DE 2015.

Disciplina os sistemas, perfis e habilitação de acesso dos Conselheiros, representantes da Fazenda Nacional, e dos colaboradores que atuam no CARF.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso IV do art. 3° do Anexo I da Portaria MF n° 343, de 9 de junho de 2015, bem assim o disposto no § 3° do art. 6° e no art. 8° dessa Portaria, e o disposto na Parecer PGFN/CJU/COJPN n° 787 de 22 de julho de 2014, no Convênio RFB/CARB de 26 de maio de 2015 e no art. 4° da Portaria Conjunta RFB/CARF n° 812, de 15 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º O Conselheiro, titular ou suplente, representante da Fazenda Nacional, e o integrante do quadro de colaboradores terão acesso aos sistemas operados:

- I pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB:
- a) e Processo;
- b) Decisões W;
- c) Intranet/RFB;
- d) Correio eletrônico Lotus Notes;
- e) Rede Social Corporativa/RFB;
- f) Microsoft Word 2013
- II pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF:
- a) Intranet/CARF;
- b) Correio eletrônico ExpressoBR;
- c) Rede Interna CARF
- d) Pastas de Trabalho CARF
- § 1º O disposto no caput aplica-se também ao Conselheiro e a integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil que ocupem função no CARF.
- § 2º Na hipótese do inciso I, o perfil e habilitação de acesso será efetuado pelo chefe da unidade da RFB de exercício do servidor e, nas hipóteses do inciso II e § 1º, pelo Presidente do CARF.
- § 3º A RFB habilitará os sistemas operados pelo CARF para acesso pelos conselheiros e colaboradores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

DF CARF MF

Art. 2º A RFB fornecerá ao Conselheiro, titular ou suplente, representante da Fazenda Nacional, e ao colaborador, notebook e certificação digital para atuação no CARF, com configuração e perfis adequados às atribuições e acesso aos sistemas operados pelos respectivos órgãos.

Parágrafo único. A assistência técnica ao equipamento e sistema será efetuada pela unidade local da RFB de exercício do conselheiro ou colaborador.

Art. 3º Está Portaria Conjunta entrará em vigor na data de publicação.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID Secretário da Receita Federal do Brasil

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de
Recursos Fiscais